CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00623 / 99

ABERTURA: 22/06/99 HORA: 09:15

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 45/99

HISTORICO:

Dispoe sobre modificacao de dispositivo da Lei n. 2703, de 28 de maio de 1993 - que estabelece normas para declaracao de utilidade publica de entidades que especifica e da outras providencias.

AUTORES: NELSON SASAHARA

Para arquivo, com 15 (quinze) folhas

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
a) 02 / 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 45 /99

Dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2703, de 28 de maio de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - .....

II - estar em efetivo funcionamento há pelo menos 03 (três) mandatos de sua diretoria; **(NR)**

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
15 de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **NELSON SASAHARA**
Vereador -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 623,99
Fls. 03
a)

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2703, de 28 de maio de 1993.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos modificar a redação do inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá outras providências.

2. O dispositivo a ser modificado pelo presente projeto passará a prescrever que a entidade deverá estar em efetivo funcionamento há pelo menos três mandatos de sua diretoria.

3. Com isto fica afastada da legislação em vigor, a possibilidade de declaração de utilidade pública de entidades com funcionamento de apenas um ano.

4. O objetivo primordial da alteração é fazer com que haja um lapso temporal maior entre o início das atividades de determinada entidade e a sua declaração de utilidade pública, no sentido de mais de uma diretoria verificar sobre a continuidade ou não das atividades sociais.

5.
Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 04
a)

L E I N º 2 7 0 3
de 28 de maio de 1993

Estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As instituições beneficentes de assistência social, educacional, de saúde, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no país, sem finalidade lucrativa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade podem, por lei, ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:

I - estar legalmente constituída no país, mediante apresentação de seus estatutos devidamente registrados;

II - estar em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 01 ano;

III - aplicar integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

IV - aplicar os auxílios e/ou subvenções recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas;

V - não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

VI - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a outra congênere;

VIII - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 623/99
a)

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19 05

GABINETE DO PREFEITO

Nº _____

Artigo 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes.

Artigo 3º - Sem lei autorizadora específica, nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 4º - As entidades declaradas de utilidade pública que receberem favores do Município ficam obrigadas a apresentarem seu plano de aplicação financeira e prestarem contas ao final do exercício, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - A entidade declarada de utilidade pública que deixar, sem justa causa, de preencher os requisitos exigidos por esta Lei terá seu benefício imediatamente revogado.

Artigo 6º - A lei que declarar de utilidade pública uma entidade deverá constar o número de registro de seus estatutos.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de maio de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Adalberto Letício Alessandri)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 623 / 99
Fl. 06
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI N.º 45/99 – dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2703, de 28 de maio de 1993 (que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades – funcionamento mínimo de 03 (três) mandatos de sua diretoria).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(N) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 30 de junho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 07
a)

PARECER DO RELATOR

1. ***Matéria em exame*: Projeto de Lei nº 45/99** – do vereador Nelson Sasahara – dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993 (que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica).

2. ***Relatório***

Quanto à legalidade, nada a opor.

Em relação ao mérito, objetiva o autor um rigor maior na declaração de utilidade pública das entidades, no que, aliás, tem toda razão. Infelizmente, algumas vezes, por critérios meramente políticos, entidades "recém-nascidas" são declaradas de utilidade pública e posteriormente agraciadas com verbas públicas, sem que se tenha certeza de sua verdadeira operacionalidade e continuidade.

No entanto, a discussão que poderia caber na fase do mérito seria em relação ao número de mandatos estipulados pelo projeto. Aliás, ressalte-se, o autor preferiu mandatos ao invés de anos de existência da entidade porque entendeu que os mandatos diversos, pelo menos dão uma maior certeza da continuidade, já que se fosse colocado em anos poderia ser uma mesma direção e, caso o estatuto assim dispusesse, um mesmo mandato.

3. ***Conclusão***

Somos favoráveis ao projeto, mas recomendamos uma emenda no sentido de estar em efetivo funcionamento há pelo menos dois mandatos completos de sua diretoria.

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente e Relator

4. ***Votos favoráveis ao parecer do relator, emitidos em 12/08/1999, por:***

NELSON SASAHARA - Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) - Membro

Adilson Leitão Xavier - membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 45/99 - Dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993.

(01) - **EMENDA Nº** 01 - 1º turno **- SUBSTITUITIVA -**

O inciso II, do artigo 1º da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá outras providências, a ser modificado pelo presente projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

II - estar em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) mandatos completos de sua diretoria; (NR)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 08
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda reduz de três para dois mandatos, o prazo de funcionamento da entidade a ser declarada de utilidade pública.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
12 de agosto de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 24 / 8 / 99

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 45/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 24/8/99 **- NA** 26ª **SESSÃO** ord. 1999

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 623/99
Fl. 09
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 10
a)

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/99

Dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

II - estar em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) mandatos completos de sua diretoria; (NR) (Redação alterada pela emenda substitutiva nº 01, aprovada em 1º turno)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de agosto de 1999

NELSON SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 11
a)

ADÍLSON LEITÃO
Membro

ARNALDO DE CARVALHO PINTO (Carvalho Pinto)
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio)
Membro

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre o processo de nova redação:

- Em primeiro turno foi aprovada 01 emenda substitutiva reduzindo de três para dois mandatos o prazo de funcionamento da entidade a ser declarada de utilidade pública.
- No artigo segundo foi acrescentada a palavra "entrará".

NELSON SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO (Carvalho Pinto)
Membro

ADÍLSON LEITÃO
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio)
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 45/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 31/8/99 - **NA** 27ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 12
a)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final solicitada pelo vereador João Afonso Sólis (Jango)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 623/99
Fls. 13
a)

PROJETO DE LEI Nº 45/99

Dispõe sobre modificação de dispositivo da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º da Lei nº 2.703, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

II - estar em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) mandatos completos de sua diretoria; (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Projeto de autoria do vereador Nelson Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral
nº 623 / 99
Fl. 14

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL Nº 45/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 05 / 8 /1999 POR: Valle

Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara

PRAZO DO RELATOR : 12 / 8 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 8 /1999
(conforme ocorrência abaixo)

ALTERADO PARA: ___/___/1999

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:
Designado pela presidência da comissão como relator especial o vereador Marcus Valle

PARECER EMITIDO EM 12 / 8 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 623-99
fls. 15
a)

MATÉRIA: PL nº 49/99 RECEBIMENTO: 22/06 /1999

AUTOR (es): Nelson Sacabarca

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria simples

REGIME: Sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 29/06/1999

1° TURNO PREVISTO: 24/08/1999

2° TURNO PREVISTO: 31/08/1999

PRAZO FINAL: - /- /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1.357/99 DATA DE RECEBIMENTO: 03/9 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 27/9 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.202 de 09/9/99
PUBLICADO NO: BJO EDIÇÃO: 15/9/1999 - PÁG.: 08
CONFERIDO POR: Emília / Fátima